



NORMA EM VIGOR

DECRETO N° 02/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

**REGULAMENTA A CAMPANHA NOTA FISCAL
PREMIADA EDIÇÃO 2025, INSTITUÍDA NOS
TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS N° 2.481/2017 E
2.978/2021.**

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Para fins do presente Decreto, serão considerados os documentos fiscais de transação comerciais e prestação de serviços, conforme abaixo descrito:

I - CONSUMIDORES: será considerada Nota Fiscal de Venda à consumidor final, proveniente de Empresa com inscrição de ICMS no Município de Entre Rios do Oeste, fornecida ao usuário final, pessoa física;

II - USUÁRIOS DE SERVIÇOS: será considerada Nota Fiscal de Prestador de Serviços, com Inscrição Municipal em Entre Rios do Oeste, fornecida ao usuário final, pessoa física.

Art. 2º Será fornecido um cupom mediante apresentação de documento, conforme segue:

I - AOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE SERVIÇOS, será fornecido um cupom a cada R\$ 100,00 (cem reais), em nota(s) emitidas no município, limitados a 30 (trinta) cupons por nota fiscal (exemplo: notas no valor de R\$ 5.000,00 o consumidor terá direito somente a 30 cupons).

Art. 3º As notas fiscais deverão ser entregues ou apresentados em sua primeira via, as quais poderão sofrer exame preliminar por parte de quem os recebe e, sendo verdadeiros, serão carimbados com carimbo próprio da campanha.

Art. 4º Serão realizados 3 (três) sorteios na seguinte ordem: 1º sorteio no dia 15 de maio de 2026 "Especial Dia das Mães", 2º sorteio no dia 14 de agosto de 2026 "Especial Dia das Pais", 3º e último sorteio no dia 29 de dezembro de 2026 "Especial Fim de Ano".

Art. 5º A troca das notas fiscais, conforme este decreto, poderão ser realizadas até às 17:00hs dos dias dos respectivos sorteios, no ponto de troca na Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste e na Associação Comercial e Industrial de Entre Rios do Oeste - ACIER.

Art. 6º Os cupons devidamente preenchidos deverão ser depositados na urna que estarão disponíveis nos pontos de troca.

Art. 7º O cupom deverá ser devidamente preenchido de forma legível, sendo obrigatório constar o nome completo, endereço e número de telefone para contato do participante, sob pena de invalidação.

§ 1º Os cupons serão analisados por fiscais designados pela Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, a fim de verificar o correto preenchimento e o atendimento às disposições deste Decreto.

§ 2º Serão considerados inválidos os cupons que apresentarem rasuras, informações incompletas, ilegíveis ou divergentes, bem como aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas neste Decreto.

§ 3º A decisão dos fiscais quanto à validação ou invalidação do cupom terá caráter definitivo na esfera administrativa.

Art. 8º Para concorrer ao 1º sorteio serão aceitas notas fiscais emitidas no período de 30/12/2025 até 16:00hs do dia 15/05/2026.

Art. 9º Para concorrer ao o 2º sorteio serão aceitas notas fiscais emitidas no período de 16/05/2026 até 16:00hs do dia 14/08/2026.

Art. 10. Para concorrer ao o 3º sorteio serão aceitas notas fiscais emitidas no período de 15/08/2026 até 16:00hs do dia 29/12/2026.

Art. 11. Os contemplados pelo sorteio, deverão se apresentar na Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, munidos dos documentos pessoais, número da conta bancária para fins de depósito, preencher e assinar o Termo de Solicitação do Prêmio.

Parágrafo único. Em caso do contemplado vier a óbito, poderá o descendente de 1º

grau (filho(s)) ou cônjuge retirar o prêmio, por meio de apresentação de documentos comprobatórios e certidão de óbito, não havendo nenhum destes, poderá passar para os ascendentes de 1º grau (pais).

Art. 12. Caso o contemplado nos sorteios seja menor de idade, os pais ou responsáveis legais, deverão apresentar o documento do menor de idade, juntamente com seus documentos pessoais e conta bancária para fins de depósito do prêmio.

Art. 13. Caso a pessoa contemplada nos sorteios não possua conta bancária para o depósito do prêmio, poderá indicar por meio de autorização devidamente preenchida e assinada uma conta bancária de uma pessoa de sua confiança, apresentando seus documentos pessoais, bem como os documentos pessoais e conta bancária da pessoa indicada.

Art. 14. Para a campanha Nota Fiscal Premiada, edição de 2025, será realizado a confecção de um único modelo de cupons, contudo, não serão cumulativos, sendo que após cada sorteio, os cupons não sorteados, serão eliminados.

Art. 15. Os sorteios da Campanha Nota Fiscal Premiada Edição 2025 terão transmissão on-line por meio do Facebook oficial do Município de Entre Rios do Oeste-PR, sempre às 19h00 conforme data de realização citadas no art. 4º. deste Decreto.

Art. 16. Quaisquer casos omissos não presentes neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

Art. 17. Através da Campanha Nota Fiscal Premiada 2026, os participantes poderão concorrer a 3 (três) sorteios conforme relação de prêmios a seguir:

RELAÇÃO DOS PRÊMIOS:

1º Sorteio 15/05/2026 "Especial Dia das Mães"		2º Sorteio 14/08/2026 "Especial Dia dos Pais"		3º Sorteio 29/12/2026 "Especial Fim de Ano"	
Ordem	Valor do Prêmio	Ordem	Valor do Prêmio	Ordem	Valor do Prêmio
1º	R\$ 2.500,00	1º	R\$ 2.500,00	1º	R\$ 5.000,00
2º	R\$ 2.500,00	2º	R\$ 2.500,00	2º	R\$ 5.000,00
3º	R\$ 2.000,00	3º	R\$ 2.000,00	3º	R\$ 3.000,00
4º	R\$ 2.000,00	4º	R\$ 2.000,00	4º	R\$ 3.000,00
5º	R\$ 2.000,00	5º	R\$ 2.000,00	5º	R\$ 3.000,00
6º	R\$ 2.000,00	6º	R\$ 2.000,00	6º	R\$ 2.500,00
7º	R\$ 1.500,00	7º	R\$ 1.500,00	7º	R\$ 2.500,00
8º	R\$ 1.500,00	8º	R\$ 1.500,00	8º	R\$ 2.500,00
9º	R\$ 1.500,00	9º	R\$ 1.500,00	9º	R\$ 2.500,00

10°	R\$ 1.500,00	10°	R\$ 1.500,00	10°	R\$ 2.000,00
11°	R\$ 1.000,00	11°	R\$ 1.000,00	11°	R\$ 2.000,00
12°	R\$ 1.000,00	12°	R\$ 1.000,00	12°	R\$ 2.000,00
13°	R\$ 1.000,00	13°	R\$ 1.000,00	13°	R\$ 2.000,00
14°	R\$ 1.000,00	14°	R\$ 1.000,00	14°	R\$ 2.000,00
15°	R\$ 1.000,00	15°	R\$ 1.000,00	15°	R\$ 2.000,00
16°	R\$ 1.000,00	16°	R\$ 1.000,00	16°	R\$ 2.000,00
17°	R\$ 1.000,00	17°	R\$ 1.000,00	17°	R\$ 2.000,00
18°	R\$ 500,00	18°	R\$ 500,00	18°	R\$ 1.500,00
19°	R\$ 500,00	19°	R\$ 500,00	19°	R\$ 1.500,00
20°	R\$ 500,00	20°	R\$ 500,00	20°	R\$ 1.500,00
21°	R\$ 500,00	21°	R\$ 500,00	21°	R\$ 1.500,00
22°	R\$ 500,00	22°	R\$ 500,00	22°	R\$ 1.000,00
23°	R\$ 500,00	23°	R\$ 500,00	23°	R\$ 1.000,00
24°	R\$ 500,00	24°	R\$ 500,00	24°	R\$ 1.000,00
25°	R\$ 500,00	25°	R\$ 500,00	25°	R\$ 1.000,00
26°	R\$ 500,00	26°	R\$ 500,00	26°	R\$ 1.000,00
27°	R\$ 500,00	27°	R\$ 500,00	27°	R\$ 1.000,00
28°	R\$ 500,00	28°	R\$ 500,00	28°	R\$ 1.000,00
29°	R\$ 500,00	29°	R\$ 500,00	29°	R\$ 1.000,00
30°	R\$ 500,00	30°	R\$ 500,00	30°	R\$ 1.000,00
				31°	R\$ 1.000,00
				32°	R\$ 1.000,00
				33°	R\$ 1.000,00
				34°	R\$ 1.000,00
				35°	R\$ 1.000,00

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 16 de Janeiro de 2026.

JAIR BOKORNI
Prefeito

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 23/04/2026

